



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



OFÍCIO N.º 105/91

ITAPUÍ 29 de maio de 1991

Senhor Presidente

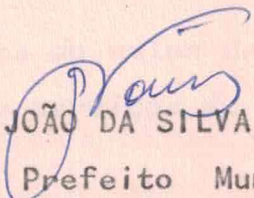
Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 15/91- Que autoriza o Executivo Municipal a adquirir veículos bem como equipamentos rodoviários pelo sistema de consórcio - e dá outras providências.

nº 16/91- Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece as respectivas tabelas de valores e dá outras providências.

Encarecemos de Vossa Excelência, as providências urgentes para apreciação dos mesmos, por tratar-se de assuntos de alto interesse para este município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSWALDO THOMAZELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1122



Fls. 2-

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 29 de maio de 1991

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 03 / 06 / 19 91

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

O requerimento verbal do nome verificado

Pedro Thomaz Neto

aprovado por unanimidade, o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia na presente sessão, com dispensa de parecer.

S. S. 03 / 06 / 19 91

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA

SS 03 / 06 / 19 91

[Signature]



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1348 - 64-1122



LEI Nº 1.547
DE 07 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR VEÍCULOS, BEM COMO
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PELO
SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de consórcios, diretamente de empresas administradoras, para efeito de aquisição de veículos, bem como de equipamentos rodoviários.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes de aquisição dos veículos ou dos equipamentos rodoviários serão contabilizados na contratação, considerando como valor de cada veículo ou equipamento, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

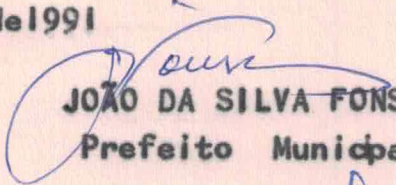
Artigo 3º)- As despesas resultantes do valor da variação das prestações serão contabilizadas a título de serviços da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º)- Poderá o Executivo Municipal efetuar pagamentos antecipados, a título de "lance", desde que esses pagamentos quitem parcelas finais, que passe a ser irrecorríveis.


Artigo 5º)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verba consignada no orçamento vigente, a ser suplementada oportunamente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFÉO
Secretário



AUTÓGRAFO Nº 16/91

PROJETO DE LEI Nº 15/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de consórcios, diretamente de empresas administradoras, - para efeito de aquisição de veículos, bem como de equipamentos rodoviários.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aquisição dos - veículos ou dos equipamentos rodoviários serão contabilizados na contratação, considerando como valor de cada veículo ou equipamento, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas à pagar.

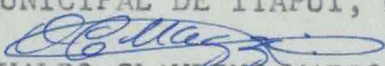
Artigo 3º) - As despesas resultantes do valor da variação das prestações serão contabilizadas a título de serviços da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.


Artigo 4º) - Poderá o Executivo Municipal efetuar pagamentos antecipados, a título de "lance", desde que esses pagamentos quitem parcelas finais, que passe a ser irreajustáveis.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verba consignada no orçamento vigente, a ser suplementada oportunamente.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de junho de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO
Secretário


OSVALDO THOMAZELLI
Presidente